



**ESTADO DO CEARÁ**

**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**LEI Nº 1287/2014**

**15 DE DEZEMBRO DE 2014**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 006, de 23 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de São Gonçalo do Amarante-Ce.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos VII, VIII, IX, X e XI do art. 106 da Lei Complementar nº 006, de 23 de dezembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 106 (..)

(...)

VII – as empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres, ou de planos de seguro que garantam aos segurados a cobertura de despesas médico-hospitalares;

VIII – os hospitais e clínicas privados;

IX – os estabelecimentos particulares de ensino;

X – as empresas de comunicação, que explorem os serviços de rádio, jornal e televisão e as agências de propaganda, publicidade e congêneres;

XI – os bancos as entidades financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

Art. 2º O art. 106 da Lei Complementar nº 006, de 23 de dezembro de 2013, fica acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 106 (..)

(...)

XVIII – as organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP) que realizem contratos de gestão com a Administração Pública das três esferas de governo, os conselhos escolares e demais pessoas que sejam mantidas ou executem despesas com recursos públicos;



**ESTADO DO CEARÁ**

**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

XIX – as concessionárias, as permissionárias e as autorizatárias de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados por qualquer esfera de governo da Federação;

XX – os serviços sociais autônomos de qualquer esfera de governo da Federação;

XXI – as administradoras de obras de construção civil, as construtoras e as incorporadoras;

XXII – os hotéis, pousadas, apart-hotéis, flats e suas administradoras;

XXIII – as administradoras de condomínio;

XXIV – as empresas operadoras de turismo;

XXV – as distribuidoras, importadoras e exportadoras de matérias-primas e produtos industrializados;

XXVI – as indústrias de transformação;

XXVII – as geradoras de energia elétrica;

XXVIII – as concessionárias de veículos;

XXIX – As empresas localizadas no Complexo Industrial e Portuário do Pecém.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante-Ce, aos 15 dias do mês de DEZEMBRO de 2014.

**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



GOVERNO DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 003.15.12/2014**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1287/2014**, de 15 de dezembro de 2014, nesta mesma data.

PUBLIQUESE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 15 dias do mês de dezembro de 2014.

**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**